

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Atualização da Resolução DPG nº 215/2019 – Julgamento e transparência da Prestação de Contas dos recursos alocados no Fundo Rotativo da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Memorando de nº 038/2020/UCI/DPPR que trouxe a Recomendação Interna nº 08/2020/UCI/DPPR após análise das normativas referentes a Prestações de Contas do Fundo Rotativo;

CONSIDERANDO o art. 17, I, da Resolução DPG nº 215/2019, que determina que a Prestação de Contas do Fundo Rotativo será composta por memorando de encaminhamento ao 1º Subdefensor Público-Geral;

CONSIDERANDO a ausência de previsão expressa na Resolução DPG nº 215/2019 sobre a competência para julgamento da prestação de contas do Fundo Rotativo;

CONSIDERANDO que os procedimentos de Prestações de Contas referentes ao primeiro semestre de 2020, após terem sido analisados pelo Departamento Financeiro e pela Unidade de Controle Interno, contaram com Parecer Prévio da 1ª Subdefensoria Pública-Geral, sendo na sequência as contas julgadas e homologadas pelo Defensor Público-Geral.

CONSIDERANDO a necessidade de transparência da descentralização financeira no que diz respeito às despesas realizadas em cada sede, com recursos do Fundo Rotativo;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução DPG nº 215/2019, a fim de acrescentar parágrafo no artigo 16, que passa a constar com a seguinte redação:

Da Prestação de Contas

Artigo 16. As prestações de contas dos recursos alocados no Fundo Rotativo deverão ser encaminhadas semestralmente ao Departamento Financeiro – DFI, nos prazos regulamentares estabelecidos pelo artigo 23 desta Resolução, que verificará a exatidão das mesmas.

§1º. Após a verificação pelo Departamento Financeiro, as prestações de contas serão encaminhadas a Unidade de Controle Interno para conferência, análise e avaliação.

§2º. Subsequentemente os autos deverão ser encaminhados à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para parecer prévio, com posterior remessa ao Defensor Público-Geral para decisão (para homologação).

Art. 2º. Retificar a Resolução DPG nº 215/2019, a fim de acrescentar parágrafo no artigo 23, que passa a constar com a seguinte redação

Dos Prazos

Artigo 23. Para fins de liberação dos recursos, execução de despesas e prestação de contas serão respeitadas as datas e períodos conforme quadro abaixo:

(...)

1º SEMESTRE Prestação de contas: até o dia 10 de julho do exercício financeiro

2º SEMESTRE Prestação de contas: até o dia 10 de dezembro do exercício financeiro.

§1ª. As despesas realizadas em cada sede com recursos do Fundo Rotativo, deverão ser disponibilizadas no Portal de Transparência da Defensoria Pública, no prazo de 10 dias contados (a) da decisão que homologou a Prestação de Contas do Fundo Rotativo; ou (b) até 20 de julho do exercício financeiro e 20 de dezembro do exercício financeiro.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência para o período de um ano, até que se identifique todos os eventuais desvios-padrão.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79439/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 062, 15 DE ABRIL DE 2021

Designa extraordinariamente Defensor Público com prejuízo da titularidade

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo nº 17.518.198-9;

CONSIDERANDO a procedência das razões do pedido articulado no bojo dos autos nº 17.518.198-9 e o interesse público que este atendem, bem como a viabilização da pronta fruição de licença-prêmio que a medida enseja;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública de 2º Grau e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas nas Deliberações do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a aquiescência do Defensor Público designado extraordinariamente com prejuízo da titularidade;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, a partir do dia 19 de abril de 2021, o Defensor Público **MAURÍCIO FARIA JUNIOR** para atuar na 119ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto as Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, em acumulação com a 82ª Defensoria Pública de Curitiba com Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017, com prejuízo temporário da sua titularidade na 69ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. A partir do dia 30 de abril de 2021 o Defensor Público mencionado no caput passará a acumular funções na 133ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, com prejuízo de sua acumulação na 82ª Defensoria Pública de Curitiba com Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79484/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 061, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.522.350-9**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a agente profissional **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Aline Pedrollo Guerrero**, conforme o **termo de adesão nº 012/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

79468/2021